



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 134.147/07

CONTRATO nº 2008/076.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E MARIA NAZARÉ
CARVALHO – ME, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e MARIA NAZARÉ CARVALHO-ME., situada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 5, chácara 115, lote 19, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.03.449.508/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor ARMANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 35/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/05/09, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/076.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), considerando-se o valor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

unitário de R\$96,00 (noventa e seis reais), por contêiner, constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento da prestação dos serviços de locação objeto deste Contrato **efetivamente** entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000049, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 - Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/05/09 a 25/05/10, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Fábio Chaves Holanda
Diretor-Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

Pela CONTRATADA:

Armando Silveira de Oliveira
Procurador
CPF N. 322.050.900-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____